

José Borges Veiga
Membro Sénior nº 18332

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Recepção 21.08.2015

Helen

24 8 2015
1043

Ex.mo Senhor Bastonário da
ORDEM DOS ENGENHEIROS
Av. António Augusto de Aguiar,
nº 3-D
1069 - 030 LISBOA

Dr.ª Alice Freitas
2015.09.03

A Senhor Dr.ª Alice Freitas,

Pego que enviou o parecer desfavorável,
com pedido de parecer no âmbito da
Comissão de parecer para o Senhor Bastonário.
2015/09/15 (Dr.ª Alice Freitas)

2015-08-21

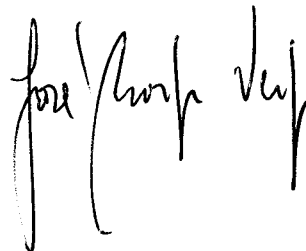
Assunto: Recurso ao parecer desfavorável de atribuição do Título de Especialista em Luminotecnia

Ex.mo Senhor Bastonário,

Na sequência do parecer desfavorável relativamente à atribuição do Título de Especialista em Luminotecnia, venho pelo presente enviar, em formato digital, mais elementos para apreciação no âmbito da Comissão Executiva da Especialização de Luminotecnia, solicitando a V. Exa. que seja dada a oportunidade da minha candidatura ser novamente analisada.

Agradeço a atenção que possa dispensar a esta minha petição.

Com os melhores cumprimentos,



José Borges Veiga
Membro Sénior nº 18332

À Comissão Executiva da
Especialização de Luminotecnia

2015-08-21

Assunto: Recurso ao parecer desfavorável de atribuição do Título de Especialista em Luminotecnia

Ex.mos Senhores,

Decidi apresentar a minha candidatura pelas razões que tive oportunidade de explicar, que se prenderam com a necessidade de adquirir o título de especialista para dar continuidade à minha carreira de docente no ISEL, convencido que os 25 anos de docência na área de projeto, com uma grande componente em luminotecnia, área que aquela escola faz questão de manter, podia constituir uma mais valia, já que grande parte dos técnicos que exercem a sua atividade na área de projeto, foram formados no ISEL.

Percebi, com a leitura dos resultados da avaliação realizada pela Comissão, que os critérios de avaliação dão mais ênfase ao percurso profissional, por isso envio mais elementos para apreciação, já que me limitei a enviar alguns elementos que me pareceram mais interessantes, por se tratar de instalações com necessidades mais exigentes ao nível das condições de trabalho, nomeadamente o conforto, níveis de iluminação, reflexões, etc..

No entanto, gostava de esclarecer algumas situações que podem levantar algumas dúvidas quanto aos elementos que apresentei na altura da minha candidatura e em alguns elementos que agora anexo. De 1999, altura em que se deu a cisão da ANA em duas empresas (ANA e NAV), até finais de 2012, fui o único técnico da especialidade de eletrotecnia no serviço de infraestruturas da

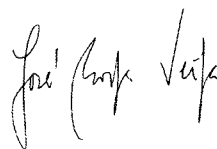
NAV. Como é evidente, não tinha capacidade de desenvolver e implementar todos os projetos de infraestruturas na área de energia, MT, BT, luminotecnia, etc., da empresa (a empresa tem instalações em todos os locais onde existem aeroportos – Continente, Açores e Madeira e em muitos outros locais, nomeadamente instalações de radar, de rádio-ajudas e comunicações).

Quando os projetos tinham necessidade de envolver as áreas de arquitetura, civil e especialidades, e quando o serviço de infraestruturas não tinha capacidade ao nível de recursos humanos, por estarem envolvidos noutras obras, os projetos eram entregues a gabinetes de projetos externos, contratados para o efeito. No entanto, os requisitos eram definidos pelos técnicos da NAV, assim como o equipamento e as soluções, praticamente tudo que era conceção era definido pela NAV. Após concluídos, os projetos eram todos avaliados pelos técnicos da NAV, e só depois de inseridos os comentários, eram emitidas cópias para concurso.

Por isso é que fiz questão de enviar cópia dos projetos da TECHNOEDIF, dos quais fui chefe de projeto e tive a contribuição que referi.

Agradeço a atenção que possam dispensar a este recurso.

Com os melhores cumprimentos,



Jose Veiga

2015.08.2

1 11:39:38

+01'00'

Parecer da Comissão Executiva de Especialização de Luminotecnia sobre o recurso apresentado por José Borges Veiga – membro da OE 18332

Tendo a comissão executiva elaborado um parecer sobre o pedido de outorga do título de especialista de luminotecnia de José Borges Veiga em que se informava que o candidato não reunia as condições necessárias para o efeito, o mesmo apresentou um recurso onde explicitava os elementos antes apresentados e solicitava que a candidatura fosse de novo apreciada.

Esta comissão analisou os elementos enviados e concluiu

- Não existem elementos novos, mas tão-somente foram destacados detalhes de componentes já apresentados.

- Os projetos da autoria do requerente, em número de quatro, não se coadunam com as recomendações do regulamento das especializações da OE onde alínea c) do ponto 1 do Artº 10º, que diz que o parecer da Comissão Executiva da especialização deverá resultar da apreciação da relevância da atividade profissional, quer ao nível de complexidade quer do volume. Nenhuma das premissas é verificada.

Nota – mesmo que os outros cinco projetos que invoca, que não são da sua autoria, fossem considerados aquelas condições se verificariam.

- No recurso ao parecer desfavorável de atribuição do título de Especialista em Luminotecnia é referido:

- *“Decidi apresentar a minha candidatura pelas razões ... que se prenderam com a necessidade de adquirir o título de especialista para dar continuidade à minha carreira de docente no ISEL ...”*

O título de especialista no âmbito do ensino politécnico, que comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico tem como legislação relevante o Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto (Regime Jurídico para atribuição do Título de Especialista, no âmbito do ensino politécnico) e o Despacho n.º 1696/2010, de 25 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 14523/2011, de 25 de outubro (Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do Instituto Politécnico de Lisboa). O título de especialista atribuído pela Ordem dos Engenheiros, é suportado pelos critérios de acesso ao título definidos pela própria Ordem dos Engenheiros.

Aliás é de assinalar que o ponto 2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 206/2009 refere expressamente que *“O título de especialista previsto no presente decreto-lei releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.”*

A única relação que existe entre estes títulos de especialista está referida no Art. 16º do Decreto-Lei nº 206/2009: *“O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do*

artigo 5.º, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.”

Está também referido que:

- *“Percebi, com a leitura dos resultados da avaliação realizada pela Comissão, que os critérios de avaliação dão mais ênfase ao percurso profissional ...”*

O que, tratando-se da atribuição do título de Especialista de uma associação profissional, seria o que se deveria estar à espera. De referir no entanto que, de acordo com o Regulamento das Especializações, o parecer da comissão teve em atenção também o percurso académico já que a análise se baseou em:

- a) Valor profissional, científico e/ou técnico dos elementos curriculares, incluindo os trabalhos apresentados, designadamente tendo em conta a contribuição para a competitividade dos respetivos sectores económicos nacionais;
- b) Conhecimentos e grau de competência profissional;
- c) Relevância da atividade profissional (nível de complexidade e volume);
- d) Extensão da experiência profissional, relevante para a especialização requerida;
- e) Formação complementar de índole académica ou profissional;
- f) Experiência como formador;
- g) Produção editorial;
- h) Inscrição em organizações científicas/ou técnicas e outras, nacionais ou estrangeiras, no domínio da sua especialização, e participação nas realizações das mesmas.

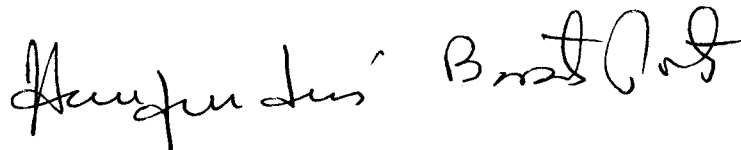
Sendo as apreciações pontuadas de acordo com os critérios de outorga do título de Especialista da Comissão de Especialização em Luminotecnia.

- Os elementos apresentados no recurso não alteram a nossa posição relativamente à candidatura a especialista de Luminotecnia na OE, pelo que consideramos que o candidato **não reúne** as condições necessárias para aquele efeito.

Sem pretendermos imiscuir-nos nas decisões do candidato, o mesmo possui trabalho relevante na área do ensino, nomeadamente a elaboração e colaboração em manuais de iluminação, o que lhe permitirá apresentar a sua candidatura à prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do DL 209/2006, uma vez que neste caso não é pertinente a sua atividade profissional fora da área em que exerce a sua função no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Lisboa 10 de Outubro de 2015

O Presidente da Comissão Executiva da Especialização de Luminotecnia



lo que atañe a lo que
te parece, resumidamente es
o proceso de recursos con
decepción de que el presidente
asociamiento inicial de
una Executive de Especta-
do.

19/10/2015

Car. Juan Juan